



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº: 1.202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

"CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS SOB A FORMA DE ISENÇÃO CONDICIONADA POR PRAZO DETERMINADO À PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A E AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÕES ÀS EMPRESAS COLIGADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cachoeiras de Macacu vem, por meio da presente Lei, conceder as seguintes isenções às pessoas jurídicas abaixo nomeadas, nas formas que se seguem:

Art. 2º - À PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, isenções:

- a) ITBI especificamente para aquisição dos imóveis onde será implantada a fábrica, bem como das áreas necessárias à viabilização do projeto, tais como: áreas de captação de água e proteção ambiental;
- b) ISS, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso;
- c) IPTU, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso;
- d) de QUAISQUER TAXAS devidas em decorrência da implantação, ampliação e funcionamento da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, por 15 (quinze) anos;
- e) de CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA em decorrência de valorização imobiliária por obras públicas, contíguas ou adjacentes ao da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU


Art. 39 - As mesmas isenções nomeadas no artigo antecedente, serão concedidas, pelos mesmos prazos estabelecidos no dispositivo acima, às EMPREITEIRAS, SUB-EMPREITEIRAS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E INTERLIGADAS somente em relação aos serviços prestados à PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções do presente artigo somente serão concedidas, sempre por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após a apresentação das condições elencadas no caput deste artigo (serem EMPREITEIRAS, SUB-EMPREITEIRAS e DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, SUAS EMPRESAS COLIGADAS) com a apresentação da documentação comprobatória, tais como seus contratos sociais e contratos de prestação de serviços, entre outros que podem vir a ser exigidos pelo Prefeito Municipal mediante Decreto regulamentados da presente.

Art. 49 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de novembro de 1998

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal